

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -
CURITIBA**

DIREITO E SUSTENTABILIDADE III

TARIN FROTA MONT'ALVERNE

JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito e sustentabilidade III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: Jerônimo Siqueira Tybusch, Tarin Frota Mont'alverne – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-313-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Direito. 3. Sustentabilidade.

I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

DIREITO E SUSTENTABILIDADE III

Apresentação

A presente obra condensa os debates e temas contemplados nos artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) Direito e Sustentabilidade III, do XXV Congresso do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), realizado na cidade de Curitiba entre os dias 7 a 10 de dezembro de 2016, na UNICURITIBA. Foram apresentados 19 trabalhos, os quais serão apresentados a seguir.

O trabalho PROJETO INTEGRADO DE EDIFICAÇÃO: ASPECTO SUSTENTÁVEL E CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL de autoria de Isabel Camargo Guedes e Maraluce Maria Custódio versa sobre projeto integrado de edificação como mecanismo para cumprimento das diretrizes internacionais de sustentabilidade.

Os autores Edson Ricardo Saleme e Alexandre Ricardo Machado no trabalho A REVITALIZAÇÃO DO SINIMA EM PROL DA SUSTENTABILIDADE E AS NOVAS OBRIGAÇÕES DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL NOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO estudam sobre os avanços do Sistema do Cadastro Ambiental Rural (SICAR) e como este tem contribuído para o avanço do Sistema Nacional de Informações do Meio Ambiente (SINIMA).

O trabalho OS IDEÁRIOS DA SUSTENTABILIDADE A PARTIR DA (IN) APLICABILIDADE DOS PARADIGMAS DE COOPERAÇÃO DA CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA: OLHARES DESDE A AMÉRICA LATINA de autoria de Evilhane Jum Martins e Giane da Silva Ritter Morello objetiva averiguar se os paradigmas de cooperação exarados pela Convenção sobre Diversidade Biológica podem ser utilizados como mecanismo para a exploração da biodiversidade à serviço do capitalismo, contrariando os ideais de sustentabilidade.

Os autores Rogerio Portanova e Thiago Burlani Neves no artigo A ATUAÇÃO JURÍDICA PARA PRESERVAR OS SABERES DE GRUPOS VULNERÁVEIS A FIM DE MANTER O EQUILIBRIO ECOLÓGICO realiza uma reflexão acerca da crise ambiental no Planeta Terra, expondo que a utilização dos mais variados conhecimentos humanos pode colaborar com a preservação do meio ambiente saudável.

O trabalho PRÁTICAS EMPRESARIAIS E INFLUÊNCIAS DO CONSUMIDOR PARA O ALCANCE DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, SOB O PRISMA DOS DIREITOS HUMANOS de autoria de Cristiane Feldmann Dutra Suely Marisco Gayer pretende conceituar a ideia de consumo sustentável, expressão que vem sendo cada vez mais utilizada em âmbito empresarial.

As autoras Andressa De Oliveira Lanchotti e Jamile Bergamaschine Mata Diz no trabalho INFORMAÇÃO AMBIENTAL E DIREITOS HUMANOS: DA FORMALIDADE À EFETIVIDADE DOS DIREITOS DE ACESSO analisam a legislação brasileira relativa ao tema, no intuito de entender se a normativa pátria garante a efetividade do direito de acesso à informação ambiental.

O trabalho O DEVER DE PROGRESSIVIDADE DAS CONQUISTAS SOCIOAMBIENTAIS EM VIRTUDE DO PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO RETROCESSO AMBIENTAL de autoria de Gustavo Henrique da Silva demonstra o reconhecimento e aplicabilidade do Princípio da Proibição de Retrocesso Ambiental no ordenamento jurídico nacional e para isso serão apresentados os fundamentos legais e constitucionais que permitem a sua plena aplicação e interpretação no direito pátrio.

Os autores Matheus Silva De Gregori e Luiz Ernani Bonesso de Araujo no trabalho SUSTENTABILIDADE E FUNÇÃO PROMOCIONAL DO DIREITO: OS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS DE POLÍTICA AMBIENTAL NO BRASIL investigam se os instrumentos econômicos de política ambiental no Brasil, enquanto exemplos da função promocional do direito, representam potenciais mecanismos de promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social.

O trabalho OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA NA SOCIEDADE DE CONSUMO E A SOLIDARIEDADE AMBIENTAL de autoria de Valeria Rossini e Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches destaca a obsolescência programada como causa da mudança de padrão de produção e seu vínculo com a sociedade de consumo e superconsumismo.

Os autores Rodrigo Alan De Moura Rodrigues e Nathan de Souza Coelho no artigo O PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE NA ATIVIDADE MINERÁRIA. EXPORTAÇÃO DE COMODITES E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MANUFATURADOS NO BRASIL objetivam oferecer subsídios para a reflexão sobre o princípio do desenvolvimento sustentável da atividade minerária no Brasil.

O trabalho O CONTROLE DE SUSTENTABILIDADE PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO de autoria de Gustavo Brasil Romão e Silva objetiva analisar como e porque a Corte de Contas desempenha esse tipo de controle externo.

A autora Ana Lucia Brunetta Cardoso no trabalho ATERRO SANITÁRIO: A NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DAS NORMAS LEGISLATIVAS NA REDUÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS com base no crescimento desordenado do Meio Ambiente Artificial, é preciso analisar o impacto causado por não existir um aterro sanitário adequado.

O trabalho ESTADO CONSTITUCIONAL ECOLÓGICO: EDUCAÇÃO, PROTEÇÃO E O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS de autoria de Antonio Torquillo Praxedes e Francisco Ercilio Moura aborda o papel da conscientização social que esteja fundamentada no diálogo entre as diferentes perspectivas socioculturais, com ênfase à inserção da cosmovisão dos povos autóctones nas políticas públicas de ensino.

O autor Alessandro Luiz Oliveira Azzoni do trabalho DIREITO AMBIENTAL EMPRESARIAL estuda o direito ambiental voltado para atividade empresarial, incluindo as atividades empresarias.

O trabalho DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO VERSUS SUSTENTABILIDADE: UM PROGNÓSTICO SOBRE O PROTAGONISMO DO DIREITO TRADICIONAL NA MATERIALIZAÇÃO DO EQUILÍBRIO INTERGERACIONAL de autoria de Luís Marcelo Mendes e Jerônimo Siqueira Tybusch aborda o choque entre desenvolvimento econômico e sustentabilidade, para delinear um prognóstico sobre o protagonismo do direito tradicional na materialização do equilíbrio intergeracional.

A autora Amanda Fontelles Alves no artigo AS LICITAÇÕES PÚBLICAS COMO INSTRUMENTO CONCRETIZADOR DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL visa demonstrar que há uma relação intrínseca entre a realização de licitações sustentáveis e o estímulo à promoção de políticas públicas destinadas à preservação do meio ambiente, o que torna possível informar que as compras públicas podem ser instrumentos jurídicos importantes no combate à devastação ambiental.

O trabalho A EXPERIÊNCIA DO PROGRAMA ECOCIDADÃO PARANÁ E A LEI 12.305 /2010 de autoria de Paloma Carvalho Zambon , Sandra Mara Maciel de Lima verifica em que medida o Programa EcoCidadão Paraná cumpre as exigências prescritas na Lei 12.305/2010.

O autor José Claudio Junqueira Ribeiro no trabalho A LEI DO SANEAMENTO BÁSICO E SEUS AVANÇOS NO BRASIL analisa a Lei do Saneamento Básico, Lei 11.445 de 2007 e os avanços nas diversas regiões do País.

O trabalho A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA COMO FUNDAMENTO DOS DELITOS AMBIENTAIS CUMULATIVOS de autoria de Marina Esteves Nonino e Fábio André Guaragni aborda a função social da empresa, e impõe limitações ao exercício do direito de propriedade dos bens de produção, com vistas à proteção de valores coletivos, como o meio ambiente.

Boa leitura!

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (Universidade Federal de Santa Maria)

Profª Drª Tarin Frota Mont`alverne (Universidade Federal do Ceara)

PRÁTICAS EMPRESARIAIS E INFLUÊNCIAS DO CONSUMIDOR PARA O ALCANCE DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, SOB O PRISMA DOS DIREITOS HUMANOS

PRACTICAS COMERCIALES E INFLUENCIAS DE CONSUMO PARA EL DESARROLLO DE REACH SOSTENIBLE BAJO PRISMA DERECHOS HUMANOS

Cristiane Feldmann Dutra ¹
Suely Marisco Gayer ²

Resumo

Esse artigo pretende conceituar a ideia de consumo sustentável, expressão que vem sendo cada vez mais utilizada em âmbito empresarial, bem como frisar a importância de práticas empresariais na busca pela preservação dos recursos naturais e sua influência nas ações dos consumidores sob o prisma dos Direitos Humanos. Atualmente o mundo volta os olhos para a escassez dos recursos naturais. Quando se fala em mercado, no sentido de práticas empresariais, é preciso relacioná-lo aos atos praticados por aqueles que o impulsionam, ou seja, o consumidor.

Palavras-chave: Desenvolvimento sustentável, Práticas empresariais, Consumidor, Direitos humanos

Abstract/Resumen/Résumé

En este artículo se pretende conceptualizar la idea de un consumo sostenible, una expresión que se ha utilizado cada vez más en el contexto empresarial y hacer hincapié en la importancia de las prácticas comerciales en la búsqueda de la preservación de los recursos naturales y su influencia sobre las acciones de los consumidores a la luz de los Derechos Humanos. Actualmente el mundo gire sus ojos a la escasez de los recursos naturales. Cuando se trata de mercado, a las prácticas de negocio, tenemos que relacionarlo con los actos realizados por aquellos que conducen, es decir, el consumidor.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Desarrollo sostenible, Prácticas comerciales, Consumidor, Derechos humanos

¹ Doutoranda em Educação. Mestre em Direito. Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho. Especialista em Direito Civil e Processo Civil. Graduação em Direito.

² Doutoranda em qualidade ambiental pela Universidade Feevale. Mestre em direito pela Uniritter. Graduada em direito pela Unijuí,

1. Introdução

Esse artigo pretende conceituar a ideia de consumo sustentável, expressão que vem sendo cada vez mais utilizada em âmbito empresarial, bem como frisar a importância de práticas empresariais na busca pela preservação dos recursos naturais e sua influência nas ações dos consumidores sob o prisma dos Direitos Humanos.

Atualmente o mundo volta os olhos para a escassez dos recursos naturais. Quando se fala em mercado, no sentido de práticas empresariais, é preciso relacioná-lo aos atos praticados por aqueles que o impulsionam, ou seja, o consumidor.

Desde o surgimento da Agenda 21, na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, ocorrido no Rio de Janeiro, no ano de 1992, com objetivos de promover padrões de consumo e produção buscando reduzir os impactos ambientais e, ao mesmo tempo, atender às necessidades básicas da humanidade, buscou-se compreender o papel do consumidor, bem como sua influência nas práticas empresariais.

O método utilizado foi o dedutivo, que tem o propósito de explicar o conteúdo das premissas. É a modalidade de raciocínio lógico que faz uso da dedução para obter uma conclusão a respeito de determinada(s) premissa(s).

O procedimento da pesquisa foi baseado em material bibliográfico, e análise de conteúdo, realizando um estudo e a prévia análise das diversas posições acerca do tema, por meio de livros, artigos científicos, periódicos, legislações, doutrina, além dos meios virtuais.

Desenvolvimento Sustentável no Brasil

No Brasil, assim como nos outros países emergentes, a questão do desenvolvimento sustentável tem caminhado de forma lenta. Embora haja um despertar da consciência ambiental no país, muitas empresas ainda buscam somente o lucro, deixando de lado as questões ambientais e sociais. Ainda é grande no Brasil o desmatamento de florestas e uso de combustíveis fósseis. Embora a reciclagem do lixo tenha aumentado nos últimos anos, ainda é muito comum a existência de lixões ao ar livre. A poluição do ar, de rios e solo ainda são problemas ambientais comuns em nosso país.

2. O Problema do Consumo Massificado

Nos dias de hoje, nos deparamos com uma realidade de consumo completamente diferente daquela vista tempos atrás. Por muito tempo primou-se por um consumo exacerbado e se deixou de lado os impactos que a larga produção e consumo pudessem vir a causar ao meio ambiente.

Os problemas ambientais causados pelo homem decorreram, sobretudo, do modo como esse sistema econômico (caracterizado por apresentar uma economia de mercado, em que vigora a lei da oferta [produção], da procura [consumo] de produtos, serviços ou capitais e do lucro), usava, destinava e transformava os recursos naturais, gerando a degradação do meio ambiente. Nesse sistema, quanto mais se consumir, maior será a produção e maior o lucro¹.

É fato que a ótica em relação ao consumo mudou no decorrer do tempo. Primeiramente, o poder era buscado através do acúmulo de riquezas, nos dias de hoje, o poder significa possuir o maior número de bens possíveis e ainda, os mais novos e tecnológicos.

Nesse contexto, há um claro atrito entre as necessidades ilimitadas dos seres humanos (que aqui passo a tratar na condição de consumidores), tendo em vista o caráter avaliativo do presente trabalho, e os recursos limitados do meio ambiente.

O consumo em massa, a partir daí, conflita com a questão da sustentabilidade, que inevitavelmente liga-se à ideia de ética ambiental.

A modernidade ocidental transformou a natureza num simples cenário no centro do qual reina o homem e se auto-determina *dono e senhor*. O que é certo é que, a partir do século XVII, o projeto moderno pretendeu construir uma supranatureza, à medida da nossa vontade e do nosso desejo de poder e de consumo. O homem passou a produzir bens numa escala muito mais superior do que o necessário para satisfazer o seu ciclo vital, sem perceber que para alcançar o seu objetivo era preciso transformar constantemente a natureza. E como consequência destes atos começou-se a viver no reinado do artifício, da máquina e da automatização².

Sustentabilidade pode ser entendida como a capacidade dos seres humanos interagirem com o mundo preservando o meio ambiente, objetivando não comprometer os recursos naturais das gerações futuras. Ainda, pode ser vista como a habilidade de sustentar ou suportar determinadas condições impostas ou exigidas por alguém.

O conceito de sustentabilidade é complexo, pois atende a um conjunto de variáveis interdependentes, mas podemos dizer que deve ter a capacidade de integrar questões sociais e

¹ SPÍNDOLA, Ana Luiza apud Flávia Galvão. **Revista IOB de Direito Administrativo**, p.109.

² BASTOS, Lucia Elena. O Consumo de Massa e a Ética Ambientalista. *Revista de Direito Ambiental*, n.43, ano 11, 2006, p. 201.

ambientais. Socialmente, é preciso respeitar o ser humano, para que este possa respeitar a natureza e assim haver sustentabilidade.

As questões que envolvem a sustentabilidade do planeta há muito tempo já ultrapassam a esfera nacional e tal preocupação tem repercussão internacional, na medida em que se pode perceber uma cooperação entre nações, no sentido de desenvolver a adoção de padrões adequados à utilização e preservação de recursos naturais esgotáveis.

3. Consumo Sustentável

O consumo sustentável baseia-se na ideia de que o planeta não pode suportar os velhos padrões utilizados nas últimas décadas para a extração, produção, comercialização e descarte de bens.

A expressão “desenvolvimento sustentável” consiste no fato de que os elementos pretendem se conciliar – desenvolvimento econômico e preservação ambiental –, embora a construção de raciocínios seja diferente. A noção de crescimento econômico, sobre a qual o objetivo do desenvolvimento tem se assentado, é definida a partir de agregados monetários homogêneos de produção, visando sempre à exploração dos recursos naturais para uma maior produção, para gerar lucro³.

Consumir de maneira sustentável significa consumir menos e melhor, levando em consideração os impactos ambientais, sociais e econômicos das empresas e dos seus produtos (cadeias produtivas).

Com relação à essa temática, o PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – trouxe uma proposta conceitual, definindo que:

Consumo sustentável significa o fornecimento de serviços, e de produtos correlatos, que preencham as necessidades básicas e dêem uma melhor qualidade de vida, ao mesmo tempo em que se diminui o uso de recursos naturais e de substâncias tóxicas, assim como as emissões de resíduos e de poluentes durante o ciclo de vida do serviço ou do produto, com a ideia de não ameaçar as necessidades das gerações futuras⁴.

Nesse sentido, com o advento da Agenda 21 foram estabelecidas como metas, a promoção de padrões de consumo e produção que reduzam as pressões ambientais e atendam

³ GALVÃO, Flávia. Ob. cit., p. 112.

⁴ BAGIO, Andressa. Ob. Cit., p. 3

às necessidades básicas da humanidade; bem como o desenvolvimento de uma melhor compreensão do papel do consumo e da forma de se implementar padrões mais sustentáveis.

Este consumo precisa ser sustentável em todos os sentidos: desde a compra, o uso até o descarte, envolvendo condutas do consumidor – pessoa física – e das empresas. É importante questionar-se sobre o consumo pessoal sempre, como pode ser reduzido e melhorado em termos de qualidade e preservação ambiental.

O consumo sustentável visa a um padrão de consumo diferente e consciente e o meio que possuímos para tanto, não pode ser considerado outro, senão a conscientização do consumidor. De nada adianta uma empresa trazer ao mercado produtos biodegradáveis (a um custo relativamente mais alto) se os consumidores sempre vão optar pelo mais barato, mesmo em detrimento do meio ambiente.

Nessa senda Milaré:

O que causa preocupação é o desenvolvimento desenfreado, pois, ao mesmo tempo, constitui uma aberração do desenvolvimento ao *culto ao consumismo* e a criação de *necessidades desnecessárias*, impingidos por um *marketing* distorcido⁵.

Além disso, conceitos de reciclagem e reutilização dos materiais depois do uso principal dos produtos, a fim de reduzir o consumo de materiais virgens também são posturas que devem ser implementadas a partir da consciência individual do consumidor em preservar recursos limitados às gerações futuras.

O consumo, de acordo com o conceito antes mencionado, leva inevitavelmente, ao consumo de recursos naturais, isso ocorre de uma maneira que a humanidade, no futuro não possa mais manter seus padrões de vida sem correr o risco de destruir o sistema ecológico no qual vivemos e do qual depende a vida. Essa assertiva pode ser comprovada com uma simples análise da degradação ambiental realizada por empresas fornecedoras de produtos e serviços.

Além disso, quanto mais tecnologia se desenvolve, mais se amplia o impacto ao meio ambiente. Basta analisarmos a conduta de uma empresa, peguemos como exemplo aqui, uma empresa que fabrica eletrônicos e os coloca no mercado. Primeiro, adere à ideia de que os produtos hoje colocados no mercado, em um curtíssimo espaço de tempo já deverão ser substituídos por outros, e que os primeiros sequer servirão de base para os posteriores, devendo ser absolutamente descartados, o que, sem análise profunda, já traz o problema da sustentabilidade e da produção de lixo em excesso.

⁵ MILARÉ, Édís apud Flávia Galvão, Ob. cit., p. 114.

Na lógica da sociedade de consumo, tudo aquilo que deixa de auxiliar no processo vital torna-se destituído de qualquer significado e utilidade.

O consumo insaciável do homem, agora não mais pelo que supre as suas necessidades, mas por aquilo que é supérfluo.

3.1. Definição de Consumidor Verde

Quem estimula o consumo sustentável é o consumidor consciente ou "verde".

Cristiane Derani trabalha com pressupostos de uma economia ambiental, mencionando:

No momento em que se procura normatizar a utilização do meio ambiente, trabalha-se com dois aspectos de sua realidade. O primeiro considera o meio ambiente enquanto elemento do sistema econômico, e o segundo considera o meio ambiente como sítio, um local a ser apropriado para o lazer ou para as externalidades da produção, tornando-se depósito dos subprodutos indesejáveis desta produção. Procura-se normatizar uma economia (poupança) do uso de um bem, e determinar artificialmente (sem qualquer relacionamento com as leis de mercado) um valor para a conservação de recursos naturais. Estes são os meios encontrados para “integrar os recursos naturais ao mercado”⁶.

O consumidor verde, chamado assim por ser mais consciente no ato de comprar ou usar produtos com a possibilidade de colaborar com o planeta. O "consumidor verde" sabe que se recusando a adquirir determinados produtos tem o poder de desestimular a produção de artigos nocivos, mesmo que lenta e gradativamente. Por isso evita aqueles que representem um risco à sua saúde ou dos outros e que sejam agressivos à natureza na sua produção, uso ou descarte final.

Seria, em poucas palavras, o consumidor responsável, seletivo e capaz e consciente do seu papel fundamental.

Uma discussão sempre presente é se o consumidor tem a força para mudar o mercado, ao optar por empresas e produtos verdes e deixando de comprar produtos que não são amigáveis com o meio ambiente. Teoricamente, essa pressão do consumidor, a força do mercado, obrigaria as empresas a serem ambientalmente ecológicas ou a fecharem suas portas.

Mas deve se reconhecer que esta suposta preocupação ecológica é meramente comercial e financeira, é uma mudança de paradigma (falando-se em consumo sustentável) ainda regido pelo lucro, e não por uma honesta preocupação ecológica da humanidade. Ainda

⁶ DERANI, Cristiane. Ob. Cit., p. 89.

não há uma conduta consciente nem por parte do mercado, sequer por parte das empresas, quanto mais de um consumidor individual e efetivamente preocupado com o futuro das gerações.

4. O Consumo sob o prisma dos Direitos Humanos e sua importância

O termo direitos humanos, mesmo que citado comumente como sinônimo do termo direitos fundamentais, apresenta diferenças com relação a este.

Sarlet afirma que o termo *direitos fundamentais* deve ser aplicado para os direitos essenciais do ser humano, reconhecidos e positivados no âmbito dos direitos constitucional positivo de determinado Estado. É um termo referente aos direitos essenciais garantidos pela ordem internacional, mesmo com o respaldo em documentos internos.⁷

Nesse sentido, assinala Aggelen:

Que as raízes do que hoje entendemos por proteção internacional dos direitos humanos remontam a movimentos sociais e políticos, correntes filosóficas e doutrinas jurídicas distintas, que florescem ao longo de vários séculos em diferentes regiões do mundo. A ideia dos direitos humanos é, assim tão antiga, como a própria história das civilizações, tendo se manifestado em distintas culturas e momentos históricos sucessivos, na afirmação da dignidade da pessoa humana, na luta contra todas as formas de dominação, exclusão e opressão.⁸

Em face das atrocidades que abalaram a humanidade na Segunda Guerra Mundial, fez-se necessário repensar a questão dos direitos humanos. Sob esse prisma, a Carta das Nações Unidas de 1945 pontuou como finalidade maior a cooperação internacional, “o respeito universal e efetivo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião”⁹.

Fundado nesses preceitos, elaborou-se a Declaração Internacional dos Direitos Humanos, ratificada em Paris em 10 de dezembro de 1948. A Declaração foi o marco histórico da proteção aos direitos humanos no âmbito internacional. Piovesan pondera que, nesta etapa difícil da sociedade humana, deu-se o início da fase de positivação e universalização dos direitos humanos. Assinala a doutrinadora que:

⁷ SARLET, Ingo Wolfgang Sarlet. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 5. ed., rev., atual, ampl. Porto Alegre: Advogado, 2005.p. 36.

⁸ AGGELEN, Johanner Van. A Declaração Universal de Direitos Humanos 60 anos de uma ideia virtual que virou realidade legal. *Estado de Direito*, Porto Alegre, n.16. p.1-24, ago./set. de 2008.

⁹ CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS. Artigo 55. Disponível em: <www.onu-brasil.org.br> Acesso em: 16. ago..2014.

A Declaração surgiu como um código de princípios e valores universais a serem respeitados pelos Estados. Ela demarca a concepção inovadora de que os direitos humanos são direitos universais, cuja proteção não deve se reduzir ao domínio reservado do Estado, porque revela tema de legítimo interesse internacional. Prenuncia-se, desse modo, o fim da era em que a forma pela qual o Estado tratava seus nacionais era concebida como um problema de jurisdição doméstica, decorrente de sua soberania.¹⁰

Comparato acrescenta que a Declaração de 1948 ratifica os valores supremos de igualdade, liberdade e fraternidade entre os povos. Representa o ápice do processo de aceitação da igualdade do ser humano em sua dignidade de pessoa. Admite de uma vez por todas que o ser humano é detentor de valores, sem distinções. Todavia, para que esse reconhecimento e aceitação tenha vingado, foi preciso perceber o risco que a sobrevivência da humanidade corria por conta das atitudes desumanas das guerras¹¹.

Esclarece Sarlet que o termo Direitos Humanos, utilizado não raro como sinônimo do termo direitos fundamentais, pontua a existência de uma diferença entre ambos: o segundo, direitos fundamentais, deve ser aplicado para os direitos essenciais do ser humano, reconhecidos e positivados na esfera dos direitos constitucional positivo de determinado Estado, já o primeiro termo, direitos humanos, aplica-se aos direitos essenciais protegidos pela ordem internacional, ainda que não tenham respaldo em documentos internos.¹²

Visto que os Direitos Humanos devem estar intrinsecamente ligados às ações empresariais, para um objetivo comum, como afirma Bosselmann¹³, não se deveria envolver as três formas de sustentabilidade - econômica, social e ecológica - num único conceito de desenvolvimento sustentável. Tal ideia só ganharia sentido útil se fosse a sustentabilidade ecológica fornecendo a direção, sendo que objetivos como a prosperidade econômica e a justiça social são secundários, no sentido de que só podem ser prosseguidos se não ameaçarem os sistemas ecológicos terrestres.

O conceito adotado pela CNUMAD para “desenvolvimento sustentável”¹⁴, nas palavras da comissão Brundtland, é “o desenvolvimento que permite satisfazer as

¹⁰ PIOVESAN, Flávia. *Temas de Direitos Humanos*. São Paulo: Max Limonad, 1998, p.78.

¹¹ COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 228.

¹² SARLET, Ingo Wolfgang Sarlet. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 5. ed., rev., atual., ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 36.

¹³ BOSSELMANN, Klaus. Direitos Humanos, Meio Ambiente e Sustentabilidade. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.); KRELL, Andreas J. et al. *Estado Socioambiental e Direitos Fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.p77.

¹⁴ Desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades. Comentário: Esta definição cunhada pela Comissão Brundtland 1987 é muito sucinta, mas deixa sem resposta muitas perguntas sobre o significado da palavra desenvolvimento e o social, os processos econômicos e ambientais envolvidos. Risco de desastres está associada a elementos insustentáveis de desenvolvimento, como a degradação ambiental, enquanto que, inversamente, a redução de

necessidades das gerações presentes, sem comprometer a capacidade de as gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades”.

Canotilho afirma que a sustentabilidade em sentido amplo procura captar aquilo que a doutrina atual designa por “três pilares da sustentabilidade”: (i) pilar I – a sustentabilidade ecológica; (ii) pilar II – a sustentabilidade econômica; (iii) pilar III – a sustentabilidade social. Neste sentido, a sustentabilidade perfila-se como um “conceito federador” que, progressivamente, vem definindo as condições e pressupostos jurídicos do contexto da evolução sustentável. No direito internacional, a sustentabilidade é institucionalizada como um quadro de direção política nas relações entre os Estados (exs.: Convenção sobre as mudanças climáticas, Convenção sobre a biodiversidade, Convenção sobre o patrimônio cultural).¹⁵

5. Ações empresariais norteadas pela ética ambiental e o princípio da sustentabilidade

Estudos econômicos apuram que a empresa somente agirá em nome da sustentabilidade se isso vier a trazer bons resultados econômicos para si mesma. Uma empresa é ambientalmente sustentável em suas ações somente quando isso possa repercutir a tal ponto, que venha trazer benefícios em forma de lucro. A repercussão que exala de práticas ambientais corretas faz com que determinada empresa tenha maior renome, e com isso possa tornar-se forte no ramo da competitividade.

Seria, basicamente, a adoção de práticas ambientais que possam assegurar uma vantagem competitiva em relação às demais empresas do ramo.

A economia ambiental analisa os problemas ambientais a partir do pressuposto de que o meio ambiente – precisamente a parte dele que pode ser utilizada nos processos de produção e desenvolvimento da sociedade industrial – é limitado, independentemente da eficiência tecnológica para a sua apropriação. O esgotamento dos recursos naturais, responsável pela assim chamada crise do meio ambiente, é identificado em duas clássicas tomadas: com o crescente consumo dos recursos naturais (minérios, água, ar, solo, matéria-prima) como bens livres (free gifts of nature) e com os efeitos negativos imprevistos das transações humanas¹⁶.

riscos de desastres pode contribuir para a realização do desenvolvimento sustentável, através da redução das perdas e melhores práticas de desenvolvimento. UNISDR. **United Nations Office for Disaster Risk Reduction**. terminology on disaster risk reduction. 2009, p. 29. Disponível em:< <http://www.unisdr.org/we/inform/publications/7817>>. Acesso em 17 jun. 2014.

¹⁵ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. O Princípio da sustentabilidade como Princípio estruturante do Direito Constitucional. *Revista de Estudos Politécnicos*. Tékhe.n.13. Barcelos, Portugal. jun. 2010.

¹⁶ DERANI, Cristiano. Ob. Cit., p. 90.

Especialmente quanto ao tema aqui tratado, se verificou que empresas ambientalmente responsáveis têm uma melhor reputação na comunidade, o que pode levar a fidelidade à marca. Essas empresas também têm um risco diminuído de serem alvos de ativistas ambientais, que podem manchar a reputação de seus nomes. Justamente isso é o que leva uma empresa a adotar posturas para além do que a lei exige.¹⁷

Nesse diapasão, impor regulamentos e sanções, no sentido de obrigar empresas a serem ambientalmente sustentáveis, com intervenção estatal efetiva, surte menos efeito que estimular ações através das escolhas feitas pelos consumidores.¹⁸ Paddock ressalta que, embora o regulamento seja o instrumento mais direto e previsível para se fazer um controle ambiental do comportamento, outros programas para deter ações de infratores têm se mostrado mais efetivos. O referido autor apresenta forma de influenciar o consumidor a exercer influência no mercado de consumo, chegando a sugerir maneiras de um programa de cumprimento e execução em que gestores podem ser capazes de aproveitar melhor seus ativos e influenciar vetores internos de economia e, ainda, ajudar a construir valores públicos que suportam resultados ambientais mais sustentáveis.

Dentre as medidas, cita:

- empregar uma gama completa de ferramentas de conformidade e aplicação para resolver importantes problemas ambientais;
- elaborar programas de cumprimento e execução para alinhar melhor principais incentivos;
- promover a aprendizagem e auto-avaliação;
- **habilitar o público a influenciar diretamente a tomada de decisão ambiental;**
- incentivar a resolução colaborativa de problemas;
- apoiar o setor privado a execução de gestão de cadeia de abastecimento;
- Reconhecendo o desempenho ambiental superior¹⁹ (grifo nosso)

O consumidor detém em suas mãos uma força que não é dimensionada por ele. É justamente com ele que se encontram as mais almeçadas ações que uma empresa pode buscar. Além do poder econômico, com a escolha por determinado produto, o consumidor traz repercussão em suas escolhas, fazendo com que determinada empresa se torne mais forte, em termos competitivos. Encaixam aqui as medidas sugeridas por Leroy Paddock, no sentido de habilitar o consumidor a influenciar as medidas tomadas pelas empresas (fabricante, fornecedor e comerciante) no sentido da preservação ambiental e ações sustentáveis.

¹⁷ PADDOCK, Leory. *Ob. Cit.*

¹⁸ *Idem.*

¹⁹ PADDOCK, Leroy. *Ob. Cit.*, p.1.

Além disso, construir uma boa reputação não é apenas a coisa certa a fazer, é também um ponto de vantagem competitiva, porque fazendo a coisa certa traz as melhores pessoas, melhora o valor da marca e se cria confiança com os clientes.

Ponto importante nesse contexto é a conduta de colocação no mercado de produtos com maior durabilidade (vida útil) combinado com a satisfação do consumidor. A chamada durabilidade estendida não só preserva a utilização de novos recursos naturais empregados na produção, como também diminui a quantidade de lixo que deriva da inutilização e destruição de bens, para, então, substituí-los por novos.

Em relação à tal prática, colaciono entendimento no sentido de trazer vantagens econômicas às empresas:

Não se perca de vista a ótica macroeconômica da durabilidade. O aumento da durabilidade dos produtos incrementa a competitividade entre as empresas, pois quanto maior a vida útil do produto, menor é custo do serviço que um produto presta por unidade de tempo. Menores também são os investimentos gerados na reposição de peças e estruturas danificadas pelo desgaste, importando em redução dos custos globais de manutenção. O modo mais viável, assim sendo, para que a exploração das matérias-primas e outras fontes de recursos naturais (renováveis ou não) seja sustentável, implica em garantir – sempre que possível - a sua máxima duração, ou seja, o seu uso mais prolongado, através da produção de bens de consumo resistentes, duráveis, passíveis de consertos quando danificados, de recargas quando esgotadas as suas capacidades energéticas, portanto, em condições de uma ideal economia conservativa²⁰.

5. Exercendo o consumo sustentável

No ano de 1987, o relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente da Organização das Nações Unidas, batizado de “Nosso Futuro Comum”, pautou-se na ideia de conciliar proteção ambiental com o problema do desenvolvimento econômico, ou seja, amenizar o antagonismo existente entre a satisfação das necessidades dos consumidores e a preservação dos recursos naturais limitados. Trouxe, ainda a necessidade de permitir capacidade aos países considerados de terceiro mundo na busca pelo incremento de suas economias, tudo no sentido de sustentabilidade.

Mais recentemente, o documento da Rio +20 “*The future we want*” definiu, em seu item 225²¹, que os países reafirmam seus compromissos de eliminação progressiva de

²⁰ PADDOCK, Leroy. Ob. Cit., p.3.

²¹ Doc ONU “The Future We Want”, Rio+20 2012. Disponível em :< <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N12/381/64/PDF/N1238164.pdf?OpenElement> > . Acesso em 17 jan.2015.

combustíveis fósseis e perigosos, bem como **desestimular o consumo exagerado, que mina o desenvolvimento sustentável.** (grifo nosso)

Em termos de adoção de ações que possam preservar o meio ambiente, fundadas em sustentabilidade, chega-se à hipótese de existência de uma possível regulação empresarial, com o objetivo de assegurar a preservação de recursos ambientais mesmo com o avanço do mercado empresarial. Surge, nessa senda, a expressão “motores internos de organização ambiental”²², no sentido de (auto) regulação empresarial voltada à sustentabilidade.

Dentre as medidas propostas para se desenvolver uma postura empresarial tendente à incentivar um consumo mais sustentável, conta-se com a habilidade do público consumidor em influenciar o mercado. O consumidor possui em suas mãos a maior concentração do poder, pode ele redirecionar completamente o mercado, no sentido de garantir a preservação dos recursos naturais limitados, basta para isso, adotar posturas que não deixem escolha às empresas, que não é segredo, busca desenfreadamente o lucro.

No sentido desse estudo, o referido artigo ainda traz, pelo menos cinco razões para que uma empresa voluntariamente possa regular suas práticas ambientais para ganhar vantagem competitiva, seriam elas:

1. Redução de ineficiências de produção e saída de resíduos para reduzir impactos ambientais e custos e aumentar de competitividade;
2. Empresas ambientalmente responsáveis atraem e retêm uma força de trabalho de maior qualidade e trabalhador de maior satisfação leva ao aumento da produtividade;
3. empresas ambientalmente responsáveis têm uma melhor reputação na comunidade, que pode levar a mais fidelidade à marca. Essas empresas também têm um risco diminuído de serem alvo de ativistas ambientais, que podem manchar a reputação da marca. (já mencionado anteriormente)
4. Responsabilidade ambiental reduz o risco de serem expostos novos regulamentos, por exemplo, pressão de investidores para alterar políticas, aumentando os custos do negócio;
5. Ambientalismo pode fornecer acesso ou criar um mercado completamente novo com o potencial de crescimento de receita significativa²³.

A maior barreira para exercer o consumo sustentável é o preço, já que esse tipo de produtos é ainda mais caro, e mercados como o Brasil, não tem ainda o poder aquisitivo para fazer essa mudança total. Não é possível ter uma sociedade pobre ou em desenvolvimento consumindo produtos ecológicos com preços acima do mercado.

Nesse sentido:

²² PADDOCK, Leroy. *Ob. Cit.*

²³ *Idem*, p.5.

Quanto maior o preço da mercadoria (recursos naturais), menor a quantidade de sujeitos que têm acesso a ela. Por causa do aumento da dificuldade de acesso a estes “bens”, surge uma forma nova de exclusão da concorrência no mercado. O aumento do custo da produção permite maior concentração de capital, numa clara tendência monopolista. A concorrência é paulatinamente reduzida e o mercado torna-se um oligopólio de grandes grupos, que estão *dispostos* não somente a *pagar*, como também a diminuir a incômoda concorrência. O pagamento e a disposição a pagar são movimentos decorrentes da produção. Paga-se à medida que se detém o poder de compra. No desenvolvimento desta prática, não se alcança efetivamente o objetivo de conservação dos recursos naturais. O que ocorre é a sumária transferência do uso da natureza para faixas cada vez mais estreitas da sociedade. Um instrumento que seria para afastar a poluição afasta a concorrência e concede privilégios de poluir²⁴.

Outros pontos a serem levados em conta para uma "compra verde" são: a postura da empresa em relação a temas ambientais, suas ações sustentáveis, seus processos de produção, compra de matéria prima, mão de obra estrangeira, como a empresa lida com o descarte de seus produtos, tudo deve ser pesquisado e levado em conta na hora de consumir algum produto. Leroy Paddock chega a afirmar que uma empresa é capaz de criar um regulamento, a ser respeitado pelas demais, que as levam a um comportamento de proteção ambiental²⁵.

Consumo sustentável não é apenas a ação empresarial de apresentar os seus produtos em uma embalagem ecológica, mas sim conhecer tudo o que está por trás, até o produto chegar ao mercado.

Mas esse respeito existente nos regulamentos ambientais não é suficiente para alcançar o objetivo maior da sustentabilidade, é importante para aqueles que trabalham em programas de execução para pensar sobre como eles podem aproveitar seu trabalho e influenciar "condutores econômicos internos" de comportamento ambiental ajudam a construir valores sociais que contribuem para alcançar resultados para além do mero cumprimento. Os programas têm, por algum tempo, suportado esforços que visam prevenir a poluição, incentivar o desenvolvimento de melhores sistemas de gestão ambiental e promover a auditoria ambiental, e todos podem ter um impacto sobre a economia interna e com respeito aos valores. Mas regulamentos tipicamente não têm avaliado a extensão que seus programas podem e devem estrategicamente levar em conta na economia interna e valores sociais como parte de um maior esforço dos órgãos ambientais para alcançar resultados sustentáveis²⁶.

Este assunto já se encontra no âmbito empresarial brasileiro com a Agenda 21 Brasileira, pelo Instituto Akatu pelo Ministério do Meio Ambiente do Brasil, pelo Centro de Estudos de Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas (CES-FGV), entre outros.

A Agenda 21, já citada anteriormente, tem por objetivo preparar o mundo para os desafios do século 21, por meio de diretrizes elaboradas para promover padrões de consumo e produção que reduzam as pressões ambientais e ao mesmo tempo possam atender as

²⁴DERANI, Cristiane. Ob. Cit. p. 95.

²⁵ PADDOCK, Leroy. Ob. Cit., p.4

²⁶ PADDOCK, Leroy. Ob. Cit. p. 3

necessidades básicas da humanidade, além de desenvolver uma melhor compreensão do papel do consumidor e da forma de implementar padrões de consumo mais sustentáveis.

Ainda, além das políticas públicas, que podem ser adotadas em conjunto com o Estado, para modificação dessa cultura do consumo em massa, há possibilidade de inserção do tema ambiental no mercado por meio de instrumentos econômicos e de regulação. Dificilmente o mercado seria o responsável pelo incentivo a essas experiências.

6. Conclusão

De todo exposto, percebe-se que a postura defendida de um consumidor consciente envolve, antes de mais nada, ação cotidiana, e mesmo que de início atinja poucas pessoas, deve ser adotada pelo resto de nossas vidas. As empresas possuem forte influência no comportamento do mercado, podendo, certamente, contribuir para a preservação do meio ambiente de forma a garanti-lo às gerações futuras, o que, de forma auspiciosa, também é do seu interesse direto.

Quanto ao consumidor, é preciso consumir com consciência, o que envolve uma postura de cidadania, porque mesmo que essa ação parta de um pequeno grupo de pessoas, no decorrer do tempo, resultará em uma enorme diferença.

Há evidências que uma parcela dos consumidores estaria disposta até a pagar uma “quantia” a mais para aquisição de determinado produto que (seja no seu processo de fabricação, seja na sua origem social), provenha de uma abordagem ambientalista ou natural, a exemplo de produtos oriundos da Amazônia, no âmbito nacional ou internacional. Mas é importante lembrar que a concorrência com produtos industrializados é sempre desleal.

Percebemos que uma empresa ou um processo, para ser válido dentro dos conceitos atuais, deve ser economicamente rentável, ambientalmente compatível e socialmente justa. Para coibir agressões inconsequentes e continuadas ao meio ambiente, espera-se que haja uma política clara e abrangente, que envolva a atuação conjunta de governos, empresários e comunidade. Empresas, progressivamente, estão percebendo que adotar medidas com base em sustentabilidade, quer na produção, utilização e descarte de produtos e matérias-primas chamam a atenção do consumidor consciente, nominado de consumidor verde, e que, cada vez mais vai tomando força nesse cenário de produção em massa.

Assim, o consumidor consciente é aquele que já percebeu o enorme poder que tem em suas mãos. A ideia, então, não é a de que as pessoas deixem de comprar o que julgam necessário, nem façam enormes sacrifícios, mas que todos saibam que fazendo uma pequena

parte diariamente irão contribuir para grandes resultados sob o prisma dos Direitos Humanos.

Vale lembrar, que a palavra central quanto ao tema deve ser sempre conciliação.

Referências Bibliográficas

AGGELEN, Johanner Van. **A Declaração Universal de Direitos Humanos 60 anos de uma ideia virtual que virou realidade legal.** Estado de Direito, Porto Alegre, n.16. p.1-24, ago./set. de 2008.

BOSELMMANN, Klaus. Direitos Humanos, Meio Ambiente e Sustentabilidade. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.); KRELL, Andreas J. et al. **Estado Socioambiental e Direitos Fundamentais.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. O Princípio da sustentabilidade como Princípio estruturante do Direito Constitucional. **Revista de Estudos Politécnicos.** Tékhnē.n.13. Barcelos, Portugal. jun. 2010.

CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS. Artigo 55. Disponível em: <www.onu-brasil.org.br>. Acesso em: 16. Ago.2014.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos.** 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

BAGGIO, Andrea. MANCIA, Karen. **A proteção do consumidor e o consumo sustentável: análise jurídica da extensão da durabilidade dos produtos e o atendimento ao princípio da confiança,** disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/brasil/02_409.pdf>. Acesso em 20 de julho de 2013.

BASTOS, Lucia Elena Arantes Ferreira. O consumo de massa e a ética ambientalista, **Revista de Direito Ambiental,** ano 11, n. 43, julho-setembro de 2006. Editora Revista dos Tribunais, p. 177-202.

DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico.** 3ª. Edição. São Paulo: Saraiva, 2008.

GALVÃO, Flávia Nobre. Desenvolvimento Sustentável e Capitalismo: Possibilidades e Utopias, **Revista IOB de Direito Administrativo,** São Paulo: dezembro/2006, vol. 01, n. 12, p. 106-119.

PADDOCK, Leroy C. Beyond Deterrence: Compliance and Enforcement in the Context of Sustainable Development. In: **Ninth International Conference on Environmental Compliance and Enforcement,** 2011, p. 589 – 615.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos.** São Paulo: Max Limonad, 1998.

The Future We Want Rio+20. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N12/381/64/PDF/N1238164.pdf?OpenElement>> . Acesso em 17 jan.2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 5. ed., rev., atual, ampl. Porto Alegre: Advogado, 2005.

UNISDR United Nations Office for Disaster Risk Reduction terminology on disaster risk reduction. .2009, p. 29. Disponível em:< <http://www.unisdr.org/we/inform/publications/7817>>. Acesso em 19 dez. 2014.